



**DECRETO Nº 4.458 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação de banco de currículos para estágio remunerado de diversas áreas do ensino superior e estabelece critérios para seleção dos candidatos.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei nº 1.409 de 11 de maio de 2017 e a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colaborar com a formação de novos profissionais em diversas áreas do conhecimento;

**CONSIDERANDO** a importância do estágio na formação acadêmica e profissional dos estudantes do ensino superior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o processo de seleção de estagiários remunerados pela Administração Pública Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o banco de currículos para estágio remunerados de diversas áreas do ensino superior, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela coordenação e supervisão dos programas de estágio da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** O banco de currículos abrangerá as seguintes disciplinas acadêmicas:

- I – Administração;
- II - Administração Pública;
- III - Arquitetura e Urbanismo ;
- IV - Ciências Contábeis ;
- V – Direito;
- VI - Engenharia Civil;
- VII - Ciência de Computação;
- VIII – Pedagogia;



IX – Psicologia;

X - Serviço Social;

XI - Licenciatura em Educação Física;

XII - Licenciatura em Pedagogia;

XIII - Licenciatura em Letras;

XIV - Licenciatura em Matemática.

**Art. 2º.** O banco de currículos tem por objetivo cadastrar estudantes de graduação de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, interessados em estagiar na Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** O cadastro dos estudantes no banco de currículos será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, acompanhado do currículo atualizado do estudante.

**Art. 4º.** A seleção dos estagiários será realizada por meio do banco de currículos, mediante análise curricular, de acordo com a disciplina e necessidades de cada Secretaria Municipal com os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - Ter obtido aproveitamento acadêmico mínimo de 7,0 (sete) pontos em seu histórico escolar;

III - Possuir conhecimentos específicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no órgão ou entidade onde será realizado o estágio;

IV - O número de semestres cursados será considerado como critério de desempate, em ordem crescente.

**Art. 5º.** Os selecionados serão convocados para a realização do estágio mediante ordem de classificação, que será definida de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Aproveitamento acadêmico;

II - Experiência profissional na área pretendida;

III - Participação em atividades extracurriculares, como monitoria e serviço voluntário;

IV - Curso de capacitação na área do estágio, desde que devidamente comprovado;

V - Número de semestres cursados.



**§1º.** Em caso de empate, a ordem de classificação será definida de acordo com a maior idade do candidato.

**§2º.** A seleção será realizada por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste no seguinte endereço: <https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/>

**Art. 6º.** Este Decreto deve ser observado juntamente com a Lei Municipal nº 1.409, de 11 de maio de 2017 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regem o estágio de estudantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 06 março de 2023.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito